



REGIMES DE REFORMA NA SEGURANÇA SOCIAL

EM QUE CONDIÇÕES OS TRABALHADORES PODEM REFORMAR-SE EM 2019

REFORMA NA IDADE DE ACESSO NORMAL À REFORMA

- Em 2019, é de 66 anos e 5 meses;
- Com esta idade, o trabalhador não sofre qualquer penalização.

REFORMA ANTECIPADA AOS 60 ANOS DE IDADE

Desde que o trabalhador tenha cumulativamente 60 anos de idade e 40 anos de descontos, pode pedir a reforma antecipada. No entanto, sofre duas penalizações:

- a) Um primeiro corte na pensão, que resulta não ter 66 anos e 5 meses e que corresponde a um corte de 0,5% por cada mês (por ano, o corte é de 6%) que lhe falte para ter 66 anos e 5 meses em 2019. Contudo, por cada ano a mais que tiver para além de 40 anos de descontos, há uma redução de 4 meses na idade de acesso normal à reforma; ou seja, o trabalhador tem uma redução em 2% na penalização por idade a menos;
- b) Um segundo corte na pensão, que se adiciona ao primeiro, que resulta da aplicação do factor de sustentabilidade, que em 2019 corresponde a um corte na pensão de 14,67%.

REFORMA ANTECIPADA APÓS DESEMPREGO DE LONGA DURAÇÃO

O trabalhador só tem direito a este regime de reforma antecipada se for despedido, se tiver acesso ao subsídio de desemprego de pelo menos 1 ano e se, na data de despedimento, tiver no mínimo 52 ou 57 anos de idade e 22 anos de descontos.

Neste regime de reforma antecipada, que só pode ser pedida após se ter esgotado o período a que tem direito ao subsídio de desemprego, o trabalhador está sujeito pelo menos a duas penalizações:

- a) Corte na pensão de 0,5% por cada mês que lhe falte para ter 62 anos de idade;
- b) Um segundo corte na pensão, que resulta da aplicação do factor de sustentabilidade, que, em 2019, é de 14,67%. A penalização é reduzida em 6% por cada período de 3 anos que exceda 32 anos de carreira contributiva, aos 57 anos de idade.

O trabalhador pode ainda sofrer uma terceira penalização se o despedimento for por mútuo acordo, que corresponde a um corte de 0,25% por cada mês que lhe falte para atingir a idade de acesso normal à reforma e que é eliminado quando atingir esta idade.

O trabalhador mantém o direito a este regime, mesmo que tenha terminado o período a que tem direito ao subsídio de desemprego, enquanto se mantiver inscrito no Centro de Emprego como desempregado.



REGIMES DE REFORMA NA SEGURANÇA SOCIAL

REFORMA ANTECIPADA ATRAVÉS DO REGIME DE FLEXIBILIDADE DA IDADE

O trabalhador só tem direito à reforma antecipada neste regime se aos 60 anos de idade tiver pelo menos 40 anos de contribuições.

Neste regime não se aplica o factor de sustentabilidade. No entanto, o trabalhador sofre um corte na sua pensão de 0,5% por cada mês que lhe falte para ter a idade normal de acesso à reforma. Por cada ano a mais que tiver para além dos 40 anos de descontos, reduz a idade de acesso à reforma em 4 meses, o que significa uma redução de 2% no corte da pensão.

REFORMA ANTECIPADA POR CARREIRAS MUITO LONGAS

Desde que o trabalhador tenha pelo menos 60 anos de idade e 48 anos de descontos ou pelo menos 60 anos de idade e 46 anos ou mais de descontos e que tenha começado a descontar para a Segurança Social com idade inferior a 17 anos, pode reformar-se sem sofrer qualquer corte na sua pensão.

Caso tenha dúvidas, contacte o SINAPSA!

JUNTOS SOMOS  FORTES!

A Direcção, 18 de Julho de 2019